

**CRIME DE RESPONSABILIDADE FISCAL DO GOVERNO DILMA ROUSSEFF,
ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2015, SOBRE A VISÃO DO ARTIGO 36 LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR 101/00 | LEI
COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.**

Vitor Hugo, SIMÕES¹
Otávio, MONZANI²

RESUMO: Pedaladas fiscais, termo ficou conhecido no governo do Brasil, entre os anos de 2013 a 2015, onde o Tesouro Nacional, de forma proposital, atrasava repasses para os bancos públicos, privados, e também autarquias, como o INSS. Para que as contas fossem “maquiadas”, dando uma ilusão de que estavam com caixa, mas na verdade estavam com dívidas perante aos seus credores.

Palavras-chave: Máquina Pública. Bancos Públicos. Impostos. Empréstimo. Pagamentos, Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, deve-se compreender como é o funcionamento da máquina pública e como são feitos os repasses, originados dos impostos arrecadados, conforme previsto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, artigo 48 “Cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:” Inciso I “Sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas”, para pagamento de investimentos, programas sociais e pagamento dos funcionários públicos.

Deve-se também, compreender que no começo de cada ano, o Presidente em exercício, deve estipular um orçamento, onde deverá contar os gastos e as arrecadações previstas para o período, tudo isso está descrito também na Constituição Federativa do Brasil de 1988, artigo 165, Inciso I “o plano plurianual”, Inciso II “as diretrizes orçamentárias”, Inciso III “os orçamentos anuais”. E o Parágrafo 2º “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o

¹ Discente do 4º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente vitor_hugo_simoes@hotmail.com

exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já na Lei de Responsabilidade fiscal, especificamente no artigo 36 “É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo” – Parágrafo Único. “O disposto no caput não proíbe investimentos de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de suma importância para que tudo que tenha sido divulgado no orçamento, seja de fato, cumprido.

2 DESENVOLVIMENTO

Existem cinco instituições financeiras no Brasil, onde cada uma tem sua responsabilidade, são elas: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, Banco Central e Tesouro Nacional, Os impostos do Brasil são recolhidos pelo Tesouro Nacional, que também é responsável por pagar dívidas que o Brasil deve pagar para os bancos Públicos e privados. A Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES são responsáveis pela economia do Brasil, que por repasses do Tesouro Nacional efetua o pagamento de investimentos, funcionários e programas sociais. Já o Banco Central é responsável pela proteção e confecção do Real.

2.1 Impostos

Os impostos são arrecadados pelo Tesouro Nacional que deve repassar as outras instituições para que seja feito os devidos pagamentos. Porém, esses repasses estavam sendo atrasados de forma proposital, para que as contas do governo não estourassem e ficassem no vermelho, então era feito esse atraso proposital, entendido como crime, pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, ART nº 36, “É proibida a operação de crédito entre uma instituição estatal e o ente da Federação que a controle, qualidade de beneficiário do empréstimo”.

2.1.1 Tribunal de Contas da União - TCU

O Tribunal de Contas da União, entidade que integra nove ministros, que tem como uma das funções, administrar as contas públicas, conforme previsto pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, Artigo 73 e 74, entendeu que em 2013 e em 2014 houve afrontas a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os Relatórios e pareceres prévio sobre as contas do governo da república / Tribunal de Contas da União – (2007) – (2014) – Brasília: TCU 2007-2013 e 2007 – 2014.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, pelo relatório das Contas Públicas do governo Federal de 2013 houveram incompatibilidade nas ações da Presidência, assim, não cumprindo os ideais da responsabilidade fiscal, perante a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, que dispõe em seu artigo 1º “Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com seu disposto no art 5º Inciso XV letra b da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e também pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório, as ressalvas foram:

1. Ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal;

2. Inexistência, no sistema de controle de parcelamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de informações precisas acerca dos estoques de parcelamentos previdenciários;

3. Ausência de contabilização no Siafi do valor do estoque de dívida ativa do Banco Central do Brasil – órgão 25201, o que contraria o disposto no art. 39, §1º, combinado com o art. 89 da Lei 4.320/1964, que prescrevem que os créditos da fazenda pública exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento devem ser inscritos em dívida ativa e evidenciados na Contabilidade Pública;

4. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento Recursos Próprios – Geração Própria, pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Companhia Energética de Alagoas (Ceal); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido – Controladora, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Outras Estatais, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); e para a fonte Operações de Crédito de Longo Prazo – Internas, pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. (RS Energia);

5. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Banco do Nordeste do

Brasil S.A. (BNB), Caixa Econômica Federal (Caixa), Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia HidroElétrica do São Francisco (Chesf), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal;

6. Descumprimento dos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação, para fins de apreciação das contas prestadas anualmente pela Presidenta da República, das projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito realizadas a partir de 2008 pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e das respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, o que impossibilita a divulgação dos valores envolvidos com prejuízo para a transparência de tais operações e para a adequada avaliação de seu custo ao longo do período em que serão amortizadas;

7. Descumprimento dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação das projeções dos montantes totais dos subsídios creditícios da União referentes aos projetos da Copa do Mundo de 2014, decorrentes das operações de financiamentos firmadas com bancos públicos federais;

8. Existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcelas significativas das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 LRC – Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república / Tribunal de Contas da União. - (2007)-(2104). – Brasília: TCU, 2007-2013.

Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da república / Tribunal de Contas da União. - (2007)-(2104). – Brasília: TCU, 2007-2014.